

Grêmio Estudantil

ESTATUTO

CAPÍTULO

I

Da denominação, Sede e Objetivos.

Art. 1º. O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes secundaristas, ou seja, dos cursos de ensino médio integrado, técnico concomitante, técnico subsequente, PROEJA, e todos cursos de ensino secundário que venham a existir no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga, localizado na cidade de Porto Alegre e fundado em 10 de abril de 2015 com sede nesta instituição de ensino.

Parágrafo Único - *As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.*

Art. 2º. O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos sócios;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V - Promover intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional.
- VI - Lutar pela democracia permanente dentro e fora do Campus, através do direito de participação nos fóruns internos e externos de deliberação do Campus e outras entidades organizações.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização.

Art. 3º. O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º. A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

Grêmio Estudantil

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Turmas na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III **Da Organização do Grêmio Estudantil.**

Art. 5º. São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral.**

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia quando necessário;
- II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único - *a convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.*

Art. 8º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos estudantes dos cursos aqui representados ou, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de estudantes.

Grêmio Estudantil

§ 1º - A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples (50% +1 dos sócios ali presentes).

§ 2º - A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

Art. 10º. Compete à Assembleia Geral:

- . Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- I. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- II. Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- III. Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- IV. Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- V. Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com estudantes de todos os turnos dos cursos aqui representados, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 11º. O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação de cada turma dentro do grêmio, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma dos cursos aqui representados.

Parágrafo Único - *O Conselho de Representantes de Turmas existirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.*

Art. 12º. O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez a cada um mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único - *As reuniões do Conselho de Representantes de Turmas funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com maioria simples de voto.*

Art. 13º. O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

Art. 14º . Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Prezar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Analisar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

Grêmio Estudantil

- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO III **Da Diretoria**

Art. 15º. A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro Geral;
- V - Diretor Social-Imprensa;
- VI - Diretor de Esporte;
- VII- Diretor de Cultura;
- VIII - N-Diretores representantes de cada curso de ensino secundário do campus

§ 1º Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I. Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma;
- II. Colocar em prática o plano aprovado;
- III. Divulgar para a Assembleia Geral:
 - As normas que regem o Grêmio;
 - As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
 - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- IV. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria ou quando convocados pelos conselheiros de Campus.

§ 2º Referente ao item V, essas reuniões serão apenas para a Diretoria, sendo assim, não serão abertas para os demais estudantes.

Art. 16º. Compete ao Presidente:

- VI. Representar o Grêmio dentro da instituição e fora dela;
- VII. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- VIII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;

Grêmio Estudantil

- IX. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- XI. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17º. Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18º. Compete ao Secretário Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19º. Compete ao 1º Secretário Auxiliar o Secretário Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 20º. Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Ter sob controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 21º. Diretor Social-Imprensa:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.
- e) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- f) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- g) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- h) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 22º. Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;

Grêmio Estudantil

d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 23º. Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 24º. Compete aos Diretores dos cursos de ensino secundário:

- a) Ter ligação direta com o coordenador do curso em questão;
- b) Ser responsável por questões específicas das matérias e dos professores do curso em questão;
- c) Representar os estudantes do curso em questão em decisões que devem ser tomadas pela União Estudantil.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 25º. O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros e um dos membros do Conselho de Campus.

Art. 26º. Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio,

Grêmio Estudantil

relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

- Colher do Presidente e do Tesoureiro Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 27º. São, automaticamente, sócios do Grêmio todos os estudantes matriculados e frequentes nos cursos de ensino secundário no IFRS Campus Restinga.

Art. 28º. São direitos dos Associados:

- a) Participar de todas as atividades abertas do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 29º. São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos sócios cometida na área da instituição ou fora dela;
- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Art. 30º. Constitui infração disciplinar:

- a. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- b. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 30º. São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - *Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.*

Grêmio Estudantil

Art. 31°. Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - *O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.*

CAPÍTULO VI **Do Regime Eleitoral**

Título I **Dos Elegíveis Eleitores**

Art. 32°. São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Art. 33°. São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II **Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

Art. 34°. A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. Os membros da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição de chapas;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

Art. 35°. As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 36°. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Título III **Da Propaganda Eleitoral**

Art. 37°. A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Art. 38°. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Grêmio Estudantil

Art. 39°. A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 39° e 40°, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único - *Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria da Comissão Eleitoral, após exame de provas e/ou testemunhas.*

Título IV Da Votação

Art. 40°. O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 41°. Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 42°. Só votarão os sócios presentes no dia e local da votação.

Art. 43°. A apuração dos votos deverá ocorrer no turno seguinte ao do término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Art. 44°. Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 45°. Somente será aceito pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa até dois dias após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, apenas nos casos em que se comprove o não cumprimento deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 46°. O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano, com direito a reeleição seguido do término do mandato.

Art. 47°. Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita 1 (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48°. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

Grêmio Estudantil

Parágrafo Único - *As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria simples de votos.*

Art. 49º. As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 50º. A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando o IFRS Campus Restinga for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres ou guardar seus bens caso haja outra entidade no campus.

Art. 51º. Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 52º. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 53º. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes citados no artigo 1º, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.